CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **53.762.935 ALBERTO VALTER MARQUES**, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF nº 183.xxx.xxx-87.

CONTRATADA: **53.762.935 ALBERTO VALTER MARQUES**, inscrita no CNPJ nº 53.762.935/0001-71, com sede na Rua Penedo, nº 5880, Bela Vista, CEP: 64.031-250, Teresina – PI. Representada neste ato pelo **Sr. Alberto Valter Marques**, inscrito no CPF nº 341.xxx.xxx-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 025/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de impressão/reprodução gráfica de material didático complementar a ser utilizado nas aplicações das avaliações externas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Escola das Adolescências, na rede municipal de ensino de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação nº 025/2026, como demonstrado nos quadros a seguir:

Item	Quantidades – Cópias frente e verso	
	Português	**Matemática**
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL A4 75G/M²	1º Ano – Card. Lingua Portuguesa= **68 cópias** 20 x 64: **1.280 cópias**	1º Ano – Card. Matématica= **68 cópias** 21 x 68: **1.428 cópias**
	2º Ano – Card. Lingua Portuguesa= **66 cópias** 19 x 66: **1.254 cópias**	2º Ano – Card. Matématica= **66 cópias** 21 x 66: **1.386 cópias**
	3º Ano – Card. Lingua Portuguesa= **67 cópias** 20 x 67: **1.340 cópias**	3º Ano – Card. Matématica= **67 cópias** 20 x 67: **1.340 cópias**
	4º Ano – Card. Lingua Portuguesa= **61 cópias** 13 x 61: **793 cópias**	4º Ano – Card. Matématica= **61 cópias** 11 x 61: **671 cópias**
	4º Ano – Card. Escrita= **61 cópias** 7 x 61: **427 cópias**	
	5º Ano – Card. Lingua Portuguesa= **64 cópias** 13 x 64: **832 cópias**	5º Ano – Card. Matématica= **64 cópias** 16 x 64: **1.064 cópias**
	5º Ano – Card. Escrita= **64 cópias** 7 x 64: **448 cópias**	
	Total Português: **6.374 cópias**	Total Matemática: **5.889 cópias**
	Total: 12.263 cópias	

Item	Quantidades – Cópias frente e verso			
	PORTUGUÊS	**MATEMÁTICA**	**PRODUÇÃO TEXTUAL**	**CIÊNCIAS**
IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM PAPEL A4 75G/M²	6° Ano – Card. Lingua Portuguesa= **51 cópias** 16 x 51: **816 cópias**	6° Ano – Card. Matématica= **51 cópias** 14 x 51: **7 1 4 cópias**	6° Ano – Card. Produção Textual= **51 cópias** 7 x 51: **357 cópias**	6° Ano – Card. Ciências= **51 cópias** 12 x 51: **612 cópias**
	7° Ano – Card. Lingua Portuguesa= **53 cópias** 14 x 53: **742 cópias**	7° Ano – Card. Matématica= **53 cópias** 16 x 53: **8 3 8 cópias**	7° Ano – Card. Produção Textual= **53 cópias** 7 x 53: **378 cópias**	7° Ano – Card. Ciências= **53 cópias** 13 x 53: **689 cópias**
	8° Ano – Card. Lingua Portuguesa= **75 cópias** 14 x 75: **1.050 cópias**	8° Ano – Card. Matématica= **75 cópias** 14 x 75: **1.050 cópias**	8° Ano – Card. Produção Textual= **75 cópias** 7 x 75: **525 cópias**	8° Ano – Card. Ciências= **75 cópias** 15 x 75: **1.125 cópias**
	9° Ano – Card. Lingua Portuguesa= **48 cópias** 14 x 48: **672 cópias**	9° Ano – Card. Matématica= **48 cópias** 16 x 48: **768 cópias**	9° Ano – Card. Produção Textual= **48 cópias** 7 x 48: **336 cópias**	9° Ano – Card. Ciências= **48 cópias** 12 x 48: **576 cópias**
	Total Português: **3.280 cópias**	Total Matemática: **3.370 cópias**	Total Produção textual: **1.596 cópias**	Total Ciências: **3.002 cópias**
	Total: 11.248 cópias			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os itens, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação n° 025/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto no Art. 75, II, da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a necessidade da secretaria demandante, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. O prazo para execução dos serviços será de **05 (cinco) dias úteis**.

4.3. O período de vigência do contrato contará a partir de sua assinatura, podendo então, a CONTRATADA receber a ordem de serviço da CONTRATANTE.

4.4. O meio principal de comunicação será via e-mail, porém as partes podem acordar meio mais eficiente para comunicação.

4.5. A partir do momento de recebimento do e-mail, a empresa já estará autorizada a realizar os serviços.

Solicitação e disponibilização do material

4.6. Os serviços serão executados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que fornecerá à contratada os arquivos digitais, modelos, conteúdos ou demais informações necessárias à reprodução dos materiais, bem como indicará os quantitativos, formatos, características técnicas e prazos para atendimento de cada demanda.

4.7. A contratada deverá observar fielmente os arquivos e as orientações fornecidos pela Administração, sendo vedada qualquer alteração de conteúdo, formatação ou apresentação sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Execução dos serviços

4.8. A contratada deverá realizar os serviços de impressão e reprodução gráfica em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Administração, assegurando a legibilidade, a qualidade de impressão, a organização e a integridade dos materiais produzidos.

4.9. Os materiais deverão ser entregues completos, em condições adequadas de utilização, sem falhas de impressão, páginas ilegíveis, cortes inadequados, manchas, rasuras, defeitos de acabamento ou quaisquer outras irregularidades que comprometam sua utilização nas atividades pedagógicas e avaliativas.

4.10. A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos, insumos, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços, bem como pelos custos de produção, acondicionamento, transporte e entrega, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.11. Os serviços deverão ser executados de modo a atender aos prazos definidos pela Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário escolar e a programação das avaliações externas, de forma a garantir a disponibilidade dos materiais antes da data prevista para sua aplicação.

Prazo e local de entrega

Os materiais produzidos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva solicitação ou ordem de serviço.

4.12. A entrega deverá ocorrer em condições que preservem a integridade dos materiais, devidamente organizados e acondicionados, de modo a facilitar sua conferência, distribuição e utilização pelas unidades escolares.

4.13. Eventuais necessidades de adequação dos prazos deverão ser previamente justificadas pela contratada e submetidas à apreciação da Administração, não sendo admitida alteração unilateral do cronograma estabelecido.

Recebimento e conferência

4.14. O recebimento dos materiais ficará condicionado à conferência dos quantitativos entregues e à verificação de sua conformidade com as especificações, os arquivos fornecidos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.15. Constatadas divergências, defeitos, falhas de impressão, insuficiência de quantitativos ou outras desconformidades, a contratada deverá providenciar, sem ônus adicional para a Administração, a correção, substituição ou complementação dos materiais, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, considerando a natureza da irregularidade e a data prevista para aplicação das avaliações.

4.16. O recebimento provisório ou definitivo, quando aplicável, observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual, não afastando a responsabilidade da contratada pela adequada execução dos serviços.

Obrigações durante a execução

4.17. A contratada deverá manter comunicação com a Secretaria Municipal de Educação para esclarecimento de dúvidas técnicas e alinhamento das demandas, observando as orientações formalmente transmitidas pela Administração.

4.18. A contratada deverá preservar o sigilo dos conteúdos e arquivos recebidos, especialmente quando contiverem instrumentos avaliativos, questões, respostas ou informações cuja divulgação antecipada possa comprometer a regularidade e a finalidade das avaliações externas.

4.19. Os arquivos e materiais disponibilizados pela Administração deverão ser utilizados exclusivamente para a execução do objeto, sendo vedada sua divulgação, reprodução para finalidade diversa ou compartilhamento com terceiros não autorizados.

4.20. A contratada deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, a quantidade ou o prazo de entrega dos materiais, apresentando as providências necessárias para evitar prejuízos à execução das atividades escolares.

Conclusão da execução

4.21. A execução de cada demanda será considerada concluída após a entrega dos materiais solicitados, a verificação de sua conformidade com as condições contratadas e o atendimento de eventuais correções ou substituições determinadas pela Administração.

4.22. O pagamento ficará condicionado ao cumprimento das condições contratuais, ao atesto do responsável pelo acompanhamento e fiscalização e à apresentação da documentação exigida para liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 5.877,75 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos**), conforme os preços constantes na proposta vencedora.

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

5.3. As parcelas desse contrato serão depositadas em conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.4. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 00	12.361.0009.2110.0000	3.3.90.39.00
02 06 00	12.361.0009.2034.0000	

Fonte de Recurso: QSE E RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor competente desta Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III – executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **Dispensa de Licitação nº 025/2026**;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará **por 30 (trinta) dias**, a partir de sua assinatura ou ao término da prestação dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.° 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Dispensa de Licitação nº 025/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Elesbão Veloso, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, assinam as partes abaixo.

Francinópolis – PI, 22 de outubro de 2026.

ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387

Assinado de forma digital por ANTONIO LUIZ DANTAS DA FONSECA:18371051387
Dados: 2026.10.22 16:05:42 -03'00'

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

gov.br
Documento assinado digitalmente
ALBERTO VALTER MARQUES
Data: 22/10/2026 14:48:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Alberto Valter Marques
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

Id:125283D9477F2EA6

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2310/2026. FUND. LEGAL: Lei nº 14.133/2021. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO MAIOR - PI. **VALOR DO CONT:** R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). **VIGÊNCIA:** 23/10/2026 ate 22/10/2027. **HOMOLOGAÇÃO:** 16/06/2026. **DATA DE ASS. DO CONT:** 23/10/2026. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, **CONTRATANTE** e empresa PLANEJAR MAIS SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.254.290/0001-91, neste ato representado por Francisca Miriane de Araújo Batista de Carvalho, **CONTRATADO.**

Id:0471CD25A01B2C40

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 SRP

PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE CAMISAS PERSONALIZADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **ABERTURA DA SESSÃO:** 10 de Novembro de 2026 às 09:30 horas. **LOCAL:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **EDITAL COMPLETO:** Disponível no Site do TCE-PI, Site do Portal de Compras Publicas e no Portal da Transparência deste Município. Mais informações licitacao4pmcm@gmail.com.

Campo Maior - PI, 23 de Outubro de 2026.

Jose Francisco de Araújo Oliveira
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Id:0B62287F73CD2A0C

Prefeitura de Francinópolis

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026/PMF/SEMEC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC, REPRESENTADO PELA SRA. ELIANE RODRIGUES DE MORAIS. CONTRATADO: **CECILIA RODRIGUES DOS SANTOS.** CPF: 096.xxx.xxx-95. OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS COMO AUXILIAR DE ATIVIDADE EDUCACIONAL, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FRANCINÓPOLIS. FUNDEB E/OU RECURSOS PRÓPRIOS. DATA DA ASSINATURA: 23/10/2026. BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 02/2005. VIGÊNCIA: ATÉ **31/12/2026.** VALOR R$ 1.621,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS) MENSAL.

Id:13B5C951A50929E6

Prefeitura de Francinópolis

MUNICÍPIO APROVADO selo unicef 2025

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 098/2026 – PMF/PI
Procedimento: Dispensa de Licitação nº 025/2026
Objeto: Prestação de serviços de impressão/reprodução gráfica de material didático complementar a ser utilizado nas aplicações das avaliações externas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA) e ao Programa Escola das Adolescências, na rede municipal de ensino de Francinópolis – PI.
Contratada: 53.762.935 ALBERTO VALTER MARQUES
CNPJ: 53.762.935/0001-71
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total: R$ 5.877,75 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos).
Data da assinatura: 22/10/2026 **Vigência:** 30 (trinta) dias
Recursos: QSE E RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 (dispensabilidade de licitação).
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca	**Alberto Valter Marques**
Prefeitura de Francinópolis	Representante Legal
CONTRATANTE	CONTRATADA

Id:09FEE307164329FD

Prefeitura de Francinópolis

SEMEC
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 41/2026 – GAB/SEMEC

Dispõe sobre a nomeação de Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCINÓPOLIS – ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 159/2019 e pela Lei Complementar nº 07 de 20 de dezembro de 2022 e suas alterações que trata da reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura de Francinópolis e pela Lei Complementar nº 09/2022 que dispõe sobre os valores dos DAS's – Educ dos cargos comissionados dos profissionais da educação básica do Município de Francinópolis.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor **Gabriel Leite da Silva de Oliveira**, inscrito no CPF sob nº 062.xxx.xxx-54, para exercer o cargo de Supervisor Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis – PI

Parágrafo Único – O DAS-Educ 4 remunera o cargo de Supervisor Pedagógico.

Art. 2º - O cargo de Supervisor Pedagógico tem suas atribuições contidas na Lei nº 159/2019.

Art. 3º – A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Francinópolis, Estado do Piauí, em 21 de outubro de 2026.

Eliane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Educação